



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 1990/2026.

Interessada: Secretaria de Transporte e Trânsito.

Processo licitatório nº 289/2026 (Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 025/2026 - Edital de Licitação nº 048/2026)

I - RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, encaminhados pelo Setor de Licitações e Contratos, para controle prévio de legalidade da fase preparatória e das minutas relativas ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 025/2026, destinado ao registro de preços unitários para aquisições futuras e parceladas de Brita 1, destinada à manutenção e recuperação das estradas vicinais do interior do Município de Espumoso/RS, conforme demanda da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

O procedimento adota o critério de julgamento pelo menor preço por item e o modo de disputa aberto. O quantitativo estimado é de 1.500 (mil e quinhentas) toneladas, ao valor unitário estimado de R\$ 83,48 (oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), totalizando R\$ 125.220,00 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e vinte reais).

Segundo informado, o processo encontra-se instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- a) requerimento e Documento de Formalização da Demanda - DFD;
- b) indicação de dotação orçamentária;
- c) Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- d) pesquisa de preços;
- e) Termo de Referência - TR;
- f) minuta do Edital nº 023/2026; e
- g) minuta da Ata de Registro de Preços.

É o que há de mais relevante para relatar.

II - APRECIÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação tem por finalidade assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021. A análise jurídica recai sobre a regularidade formal do procedimento, a adequação da modalidade, do critério de julgamento, do modo de disputa e do sistema de registro de preços, bem como sobre as cláusulas das minutas submetidas à apreciação.

Não integram o objeto deste parecer as avaliações de natureza estritamente técnica, mercadológica, orçamentária ou de conveniência e oportunidade, inclusive a especificação da Brita 1, os quantitativos, a formação dos preços, a estimativa do consumo e a definição das necessidades administrativas, matérias cuja responsabilidade compete aos setores técnicos e às autoridades que subscrevem os documentos do planejamento.

11/6



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

As recomendações relacionadas à legalidade devem ser cumpridas ou, quando juridicamente admissível, afastadas por decisão expressamente motivada da autoridade competente. O prosseguimento do feito sem o saneamento das inconsistências apontadas transfere à Administração a responsabilidade pelos riscos decorrentes.

Fase preparatória, modalidade e sistema de registro de preços

A fase preparatória deve observar o planejamento previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com a descrição da necessidade, definição do objeto, estimativa de quantidades e preços, condições de fornecimento e pagamento, análise de riscos, justificativa da modalidade, do critério de julgamento e do modo de disputa, além da compatibilidade com o planejamento anual e com as leis orçamentárias.

Da documentação relacionada no relatório, verifica-se, em tese, a presença dos elementos essenciais da fase preparatória. A demanda foi formalizada, há indicação orçamentária, Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços, Termo de Referência e minutas do edital e da Ata de Registro de Preços.

A Brita 1 constitui bem comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. Mostra-se, em tese, adequada a adoção do pregão na forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, incisos XIII e XLI, 17, § 2º, 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

Também se revela juridicamente possível o emprego do Sistema de Registro de Preços, considerando a previsão de aquisições futuras e parceladas, conforme a necessidade da Administração, sem obrigação de aquisição integral do quantitativo estimado, desde que observados os arts. 78, inciso IV, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3.597/2023.

O julgamento pelo menor preço por item e o modo de disputa aberto mostram-se compatíveis com a natureza do objeto e tendem a favorecer a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

III - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar integra os autos e fundamenta a aquisição de Brita 1 para manutenção e recuperação das estradas vicinais, apresentando a necessidade administrativa, os requisitos da contratação, os quantitativos estimados, a solução escolhida, a opção pelo pregão eletrônico e pelo registro de preços e o posicionamento pela viabilidade da contratação.

Sob o aspecto jurídico-formal, o documento atende, em linhas gerais, ao art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade do setor competente pelas premissas técnicas, pela estimativa de consumo e pela adequação da solução escolhida.

IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência integra o processo e contém a definição do objeto, os quantitativos, a forma de fornecimento, os locais e prazos de entrega, o modelo de gestão e fiscalização, os critérios de recebimento e pagamento, a forma de seleção do fornecedor, a estimativa do valor e a

10/10



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

adequação orçamentária, observando, em linhas gerais, os arts. 6º, inciso XXIII, e 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A documentação permite concluir, em tese, pela regularidade jurídico-formal da definição do objeto, sem prejuízo da responsabilidade técnica quanto às especificações, à qualidade do material, aos quantitativos, à logística de transporte e descarga e aos locais de entrega.

V - DA PESQUISA E DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa da contratação deve ser compatível com os valores praticados no mercado, consideradas as quantidades pretendidas, a economia de escala e as peculiaridades dos locais de entrega, mediante parâmetros idôneos, rastreáveis e contemporâneos, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal.

Conforme informado, o processo contém pesquisa de preços e o edital registra o valor unitário estimado de R\$ 83,48 por tonelada, com valor total estimado de R\$ 125.220,00. No âmbito estritamente jurídico, a existência da pesquisa e a formalização do orçamento atendem, em tese, à exigência legal, cabendo ao setor técnico responder pela metodologia empregada, pela atualidade das fontes e pela compatibilidade material dos valores.

VI - DA MINUTA DO EDITAL

A minuta contempla, em linhas gerais, o objeto, as condições de participação, o envio e julgamento das propostas, a habilitação, os recursos, a adjudicação, a homologação, a convocação, a execução, a fiscalização, o pagamento, as sanções, as impugnações e os anexos, atendendo à estrutura exigida pelo art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

Em seu conteúdo essencial, o edital mostra-se compatível com a Lei nº 14.133/2021.

VII - DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A minuta da Ata de Registro de Preços nº XXX/2026 vincula-se ao Edital nº 048/2026 e ao Pregão Eletrônico nº 025/2026, prevê vigência de 12 (doze) meses, admite prorrogação por igual período mediante demonstração da vantajosidade, disciplina o cadastro de reserva, o fornecimento parcelado, o cancelamento do registro, a fiscalização, as penalidades e a alteração dos preços registrados.

A previsão de que a Administração não se obriga a contratar os quantitativos estimados e de que a preferência dos fornecedores registrados será observada em igualdade de condições está em consonância com os arts. 83 e 84 da Lei nº 14.133/2021.

A estrutura da minuta contém os elementos necessários ao gerenciamento da ata.

VIII - DA PUBLICIDADE

O inteiro teor do edital e de seus anexos deverá ser divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com publicação do extrato nos meios oficiais cabíveis, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021. A eficácia da ata e dos instrumentos contratuais decorrentes depende da divulgação exigida pelo art. 94, sem prejuízo da transparência no sítio eletrônico municipal e na plataforma utilizada para o pregão.

15/6



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Após a homologação, deverão ser disponibilizados no PNCP os documentos da fase preparatória que não tenham integrado o edital e seus anexos. Por se tratar de aquisição de bens, o prazo mínimo entre a divulgação do edital e a apresentação das propostas deverá observar o art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

IX - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos limites da análise jurídica e ressalvados os aspectos técnicos, mercadológicos, orçamentários e de conveniência administrativa, opina-se pela possibilidade jurídica de prosseguimento do Processo Administrativo nº 1990/2026, Processo Licitatório nº 289/2026, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 025/2026 e Edital nº 048/2026.

Cumpridas eventuais ressalvas, não se identifica óbice jurídico ao avanço da fase externa, dispensado o retorno a esta Assessoria Jurídica apenas se as alterações se limitarem ao exato atendimento das recomendações; havendo modificação substancial do objeto, das condições de disputa ou das minutas, deverá ocorrer nova análise jurídica.

À consideração superior.

É o parecer.

Espumoso/RS, 28 de julho de 2026.

Nadine Klein

Nadine Klein

Coordenadora da Assessoria Jurídica

OAB/RS nº 127.539